



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 460.3/2021

O § 1º do Art. 5º do PL 460.3/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

(.....)

§ 1º O valor do adicional de que trata o caput deste artigo fica fixado no valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor constante no anexo único desta Lei, e será atribuída de acordo com o nível e referência do cargo ocupado pelo servidor.

Deputado Dr. Vicente Caropreso



Justificativa

A presente emenda busca assegurar aos servidores contemplados com a gratificação fixada pelo caput do art 1º deste PL, o mesmo percentual de reajuste assegurado na tabela resultante da aplicação do Art. 8º, da Lei n. 16465 de 27 de agosto de 2014, que alcançou o índice linear de 150% através do PL.

O PL 462/2021 que reajusta a chamada retribuição financeira por desempenho de atividades finalísticas, paga aos servidores lotados no Instituto de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE), Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc) e Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina (Aresc).

Os servidores que fazem parte do PL 460.3/2021 percebem salários muito abaixo dos demais órgãos do executivo desde 2013, portanto essa emenda visa corrigir um erro histórico garantindo eficiência e o mínimo de isonomia salarial no executivo catarinense.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso